

ATO PGJ Nº 891/2019

Altera o ATO PGJ Nº 540/2015, que “dispõe sobre a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário, o banco de horas e o controle de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Ato PGJ nº 540/2015, cujo art. 1º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1ª A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, ocupantes de cargo de provimento efetivo, será de 06 (seis) horas diárias e ininterruptas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, no período de 08:00h às 14:00h.

§1º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança se submetem à jornada de dedicação integral ao serviço, devendo cumprir, no mínimo, a jornada de trabalho de 07 (sete) horas

ininterruptas, de segunda a sexta-feira, no período de 08:00h às 15:00h, podendo a Administração convocá-los sempre que houver necessidade.

Art. 2º O caput do art. 5º do Ato PGJ nº 540/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O serviço extraordinário será realizado para atender situações excepcionais e temporárias, mediante convocação da chefia imediata na forma do Anexo I, e ficará limitado ao acréscimo de 1 (uma) hora por dia de jornada.

Art. 3º O artigo 7º do Ato PGJ nº 540/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Durante a jornada de trabalho, será assegurado aos servidores submetidos à prestação de serviço extraordinário o intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso.

Art. 4º O artigo 12, §§1º e 3º do Ato PGJ nº 540/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

§ 1º A compensação de período inferior ou igual a 20 (vinte) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independentemente de autorização, ou até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência, com autorização da chefia imediata. (NR)

(...)

§3º As entradas tardias ou saídas antecipadas superiores a 20 (vinte) minutos, que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem

conduta habitual, assim atestadas pela chefia imediata, deverão ser compensadas até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência ou descontadas proporcionalmente da remuneração. (NR)

Art. 5º Este ato entra em vigor no dia 11 de março de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 1º de março de 2019.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça